

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÔMICA – BrProt

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e finalidade.

Art.1º- A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÔMICA (BrProt)** com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro na Avenida Brigadeiro Trompowski , 2 – Maré – Rio de Janeiro – RJ – CEP : 21044-020 - Centro de Tecnologia, Cidade Universitária, **associação civil de direito privado sem fins econômicos**, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei n.º 10.406/02, tem como missão promover o ensino e a pesquisa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de associados.

§ 1º - A BrProt foi fundada em 12 de dezembro de 2012 sob a denominação de Sociedade Brasileira de Proteômica.

§ 2º - O prazo de duração da BrProt é ilimitado.

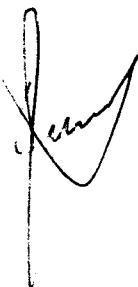
Art. 2º- A BrProt tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à Proteômica, podendo:

- a) Realizar reuniões científicas, seminários, congressos e outros eventos;
- b) Participar de atividades de interesse e promover o intercâmbio técnico, científico, educacional e cultural com outras associações, nacionais ou internacionais;
- c) Organizar cursos de especialização, de extensão ou de divulgação sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados ao art. 2;
- d) Associar-se ou filiar-se a entidades nacionais ou internacionais que tenham objetivos semelhantes ou iguais aos da BrProt.

CAPÍTULO II – Dos membros.

Art.3º - A BrProt é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de membros:

- a) Regular: são elegíveis as pessoas físicas que possuem grau ou certificado de nível superior em ciências.
- b) Estudante: são elegíveis as pessoas físicas regularmente matriculas em curso de pós-graduação e graduação;
- c) Colaborador: é elegível pessoa física ou Sociedade de direito público ou privado interessada e comprometida com a prática científica;
- d) Emérito: é elegível a pessoa física que prestar relevantes serviços à BrProt ou às ciências proteômicas.



Art.4º- A todos os membros é assegurada a igualdade de direito quanto à participação em quaisquer eventos científicos realizados pela BrProt.

Art.5º. É facultado aos membros REGULARES e EMÉRITOS o direito de votar e ser votado em eleições e na assembleia Geral.

Art.6º. Os valores da contribuição associativa a serem pagos pelos respectivos membros da BrProt serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Regimento.

Art.7º. É dever de todos os membros da BrProt respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III – Da admissão, demissão e exclusão.

Art.8º. As propostas de admissão de novos membros deverão ser patrocinadas:

- I. Por um membro Regular ou Emérito para as categorias a que se referem as alíneas (a), (b) e (c) do caput do artigo 3º;
- II. Por proposta do Conselho ou da Diretoria ouvindo o Conselho, por aprovação em votação majoritária da assembleia Geral para Membro Emérito.

Art.9º. O julgamento das propostas de admissão de novos membros a que se referem as alíneas(a), (b), (c) será feita pelo Colegiado Diretor.

Art.10º. O Membro que desejar se demitir da respectiva categoria deverá comunicar por escrito à BrProt.

Art.11º. A falta de pagamento dos valores referentes a contribuição associativa constitui justa causa para exclusão do respectivo membro inadimplente, na forma estabelecida no Regimento.

§1º - A exclusão de um membro por motivo não previsto como justa causa, mas considerado grave , deverá ser aprovada em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia Geral.

§2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Dos Orgãos .

Art.12º. A BrProt tem a seguinte composição:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo.



§1º. A Diretoria, órgão de execução e representação da BrProt, será constituída por presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, um Secretário Adjunto, com mandatos de 2 (dois) anos , todos membros Regulares ou Eméritos.

§2º. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente que o sucederá em caso de vacância até a posse de novo Presidente.

§3º. O Presidente, e o Vice-Presidente do conselho, serão eleitos pelos Conselheiros.

§4º. Cabe ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Representar a BrProt junto ao Governo e à Comunidade;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele para todos os assuntos que lhe forem especificamente pertinentes;
- d) Movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro.

§5º. Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) No impedimento do Presidente, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;

§6º. Cabe ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões elaborando as respectivas atas;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;
- c) No impedimento do tesoureiro, movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;

§7º. Cabe ao Tesoureiro:

- a) Superintender as finanças da BrProt;
- b) Movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, fornecer e captar recursos mediante autorização do Presidente;
- c) Elaborar o balanço anual da Tesouraria.



§8°. O Secretário Adjunto pertencerá ao Estado Sede da BrProt e substituirá o Secretário em seus impedimentos;

§9°. Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Analisar a política financeira da Diretoria;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Assessor a Diretoria, quando solicitado.

§10°. O Conselho Deliberativo será composto por 1 Presidente , 1 Vice-presidente , 3 conselheiros sem designação específica e por 3 conselheiros suplentes eleitos.

§11°. Constituirão o Conselho Deliberativo um Presidente, um Vice-Presidente e três conselheiros sem designação específica e por 3 suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§12°. O Presidente e o Vice-Presidente serão os candidatos que receberem mais votos para membro do Conselho.

§13°. A vacância no cargo de conselheiro será preenchida pelo candidato não - eleito mais votado na eleição anterior que completará o mandato vago.

Art.13°. As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo serão realizadas por consulta a todos os membros eleitores da Sociedade, através de correspondência ou meios eletrônicos, onde será assegurado o sigilo. Os candidatos mais votados serão os eleitos para cada cargo.


§1°. As eleições serão realizadas com pelo menos 4 semanas de antecedência da data da Assembleia Geral Ordinária que convalidará o processo eleitoral.

§2°. Imediatamente após a posse do novo presidente, o ex-presidente assumirá a Presidência-anterior com mandato de 2(dois) anos.

§3°. O Secretário Geral e o Tesoureiro deverão pertencer ao mesmo estado do Presidente-eleito.

§4°. O secretário Adjunto pertencerá ao Estado Sede da BrProt.

§5°. O quórum mínimo para deliberação do Conselho é de 3 (três) membros, obrigatória a presença do seu Presidente ou Vice-presidente.



CAPÍTULO V – Da Assembléia Geral

Art.14°. A assembleia Geral, órgão soberano da BrProt; será constituída por todos os associados, quites com as suas obrigações estatutárias.

§1°. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, durante os encontros da Sociedade Brasileira de Proteômica através de comunicação escrita enviada a cada um dos associados via postal ou correio eletrônico com antecedência mínima de 30 dias.

§2°. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos seus associados com direito a voto e em segunda convocação, 30(trinta)minutos mais tarde, com qualquer número de associados presente e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 16.

§3°. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo pelo conselho Diretor e pela Diretoria , pela maioria absoluta dos membros regulares e eméritos ou por, no mínimos, 1/5(um quinto) de todos os membros.

Art. 15°. A Assembleia Geral Ordinária apreciará as ações do conselho Diretor e pela Diretoria , convalidará todo os procedimentos eleitorais, aprovará as prestações de contas e deliberará sobre propostas apresentadas por quaisquer de seus membros.

Art.16°. A Deliberação dar-se-á pelo voto da maioria dos membros regulares e eméritos presentes, à exceção do disposto nos artigos 21 e 22.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias.

Art.17°. O Estatuto e o Regimento da BrProt poderão ser alterados pela Assembleia Geral desde que , apresentadas pelo conselho Diretor e pela Diretoria ou no mínimo por 20% dos membros regulares e eméritos.

§1° - A apresentação de propostas de alteração estatutária ou regimental poderá ser feita pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 do Colegiado Diretor.

§2° - As alterações estatutárias ou regimentais propostas por membros regulares e eméritos deverão ser registradas, devidamente assinadas, junto a Secretaria Geral da BrProt até 6(seis) semanas antes da data da assembleia Geral.

Art.18°. Compete ao Presidente da BrProt representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.



§1º. O Presidente poderá delegar parte das atribuições a que se refere o caput deste artigo a outros membros da diretoria.

§2º. Os membros da Sociedade não responderão, em qualquer circunstância, pelas obrigações sociais da BrProt.

Art.19º. A BrProt não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.20º. A BrProt poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada explicitamente para tal finalidade, por decisão de 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros regulares e eméritos em pleno gozo de seus direitos.

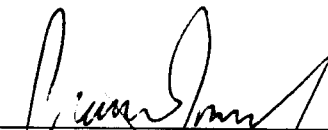
§ único – Em caso de dissolução o patrimônio da BrProt reverterá em benefício da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência(SBPC).

Art.21º. As deliberações da Assembleia Geral que importem na destituição dos membros da diretoria ou alteração do estatuto exigirão o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos respectivos membros regulares e eméritos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

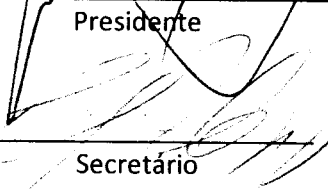
Art.22º. Constituem fontes de recursos para manutenção da BrProt as contribuições pagas por todos os membros, os incentivos, subsídios, patrocínios e doações, de qualquer espécie, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, autarquias e fundações.

Art.23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros.

RIO DE JANEIRO , RJ , 12 DE DEZEMBRO DE 2012

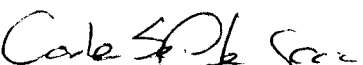


Presidente



Secretário

Visto do Advogado



CARLA SCIALFA GARCIA
OAB-RJ Nº 12297-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 261401 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÔMICA (BRPROT)

201401281334534

12/05/2014

Emol: 62,77 Tributo: 32,83

do Oficial

EAFE 80082 AHZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Oficial Substituto